



DECISÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.062/2021 PREGÃO PRENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA ESMERALDA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONTIDA NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Empresa que apresentou o recurso

RLS PAISAGISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.048.962/0001-05, com sede na Avenida Basílio Alberto Zandonardi SN, Q: 05 LT 23,34, Bairro Jardim Terra Nova, CEP 78.390-000 Bugres - MT.

Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por DESCLASSIFICAR, conforme os argumentos constantes nos autos.

Verificamos que a Pregoeira, juntamente com equipe de apoio, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promovido a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial nº 022/2021, a fim de, manter a HABILITAÇÃO da empresa.



Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Pregoeira encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO

Considerando a garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta apresentada;

Considerando a decisão proferida em certame;

Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Nova Brasilândia-MT, 19 de julho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal